



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

N.º LEI Nº 357 de 05 de outubro de 1.966

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Apiaí, Est. de São Paulo:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, decretou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer instalar e manter no município, moderno sistema retransmissor das imagens dos canais de televisão da capital do Estado, para todo o Vale do Ribeira e Litoral Sul.

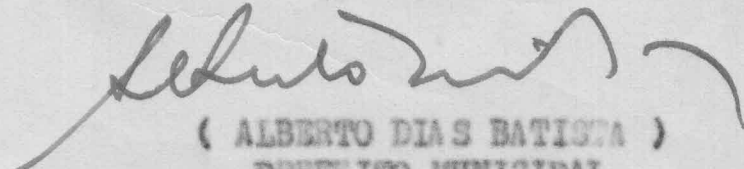
Art. 2º)- Para cobrir as despesas com a instalação e manutenção dos serviços a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a cobrar dos srs. usuários e possuidores de aparelhos de televisão, quantia para cobertura das mencionadas despesas. Devem as mesmas serem recolhidas em conta bancária que somente será movimentada conjuntamente pela Prefeitura e Serviço do Vale do Ribeira do Departamento de Águas e Energias Elétricas.

Art. 3º)- Para execução dos serviços referidos no Art. 1º desta Lei, será aberta a concorrência pública a ser promovida concomitantemente com o Serviço do Vale do Ribeira do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ficando o mesmo desde já autorizado a promover em nome deste Município todas as providências que dizem respeito ao assunto.

Art. 4º)- Para a execução das medidas preliminares e indispensáveis para a execução desta lei, o Departamento de Águas e Energia Elétrica, pelo Serviço do Vale do Ribeira custeará as despesas mediante posterior reembolso pela Prefeitura no termo do art. 2º.

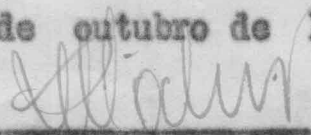
Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 5 de outubro de 1.966


(ALBERTO DIAS BATISTA)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital nesta data, por falta de imprensa no município.

Secretaria aos 05 de outubro de 1.966


Rubens Batista da Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria